



CONTRATO Nº 003/2024
ID TCEES N.º 2023.073L0200001.01.0003

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ES E A EMPRESA COARE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO E REFORMA EIRELI-ME ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO EXTERNA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, representada pelo Exmo. Presidente Sr. **JOILSON BROEDEL**, CPF nº. xxx, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.427.277/0001-51 com sede na Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Município de Viana/ES, CEP: 29.130-065 e a empresa **COARE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO E REFORMA EIRELI-ME**, vencedora da Concorrência nº. 001/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.733.195/0001-68, com sede na com sede na Travessa Alice Coutinho, n.º 27, galpão, bairro Maracanã, Cariacica/ES, CEP: 29.142-851, representada pelo Sr **GABRIEL EMILIO BARRETO VALADARES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.452.231/ES, e CPF nº 039.283.037-08 celebram o presente instrumento de acordo com a Lei 8.666/1.993 e suas alterações, em conformidade com o Proc. Adm. nº 2019/2023 tem entre si, justos e contratados, a contratação de empresa em conformidade com ao Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e também o Cronograma Físico-Financeiro, com contratação sob a forma de Menor Preço Global, em regime de execução indireta por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de urbanização externa da nova sede da câmara municipal de viana neste município, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários, sob o regime de empreitada por preço unitário,



conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Câmara Municipal de Viana durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3 Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA 001/2023;
- b) Projeto Básico e anexos do edital;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

3.1.1. O prazo de execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia subsequente à data de emissão da ordem de serviços pela contratante, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

3.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no Programa 0001 – Apoio Administrativo, do Plano Plurianual 2022-2025, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

3.1.2 A Ordem de Início será emitida até 08 (oito) dias úteis após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Câmara e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

3.1.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

3.1.4 As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.



3.1.5 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da Procuradoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA DESPESA

5. 1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento para os exercicios financeiros de 2023 e 2024:

001-CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

**001001.0103100011.028 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 01**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das descritas no Edital e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Prestar os serviços contratados e fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra licitados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico.

6.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

6.1.3 Obter junto à Prefeitura Municipal de Viana o alvará de construção na forma das disposições em vigor.

6.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Viana, a qualquer tempo.

6.1.5 Comunicar a Câmara Municipal de Viana, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Projeto Básico.

6.1.6 Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.7 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem



- colocados à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA por conta deste edital;
- 6.1.8** No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos comprobatórios de propriedade, e/ou de posse, relativos aos equipamentos objeto desta contratação.
- 6.1.9** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: ambiental, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.1.10** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- 6.1.11** Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 6.1.12** Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- 6.1.13** Cumprir fielmente as obrigações do Projeto Básico, constantes do Anexo I.
- 6.1.14** Outras obrigações do Projeto Básico constantes do Anexo I deste Edital como entregar, obrigatoriamente, para a comprovação da prestação dos serviços: entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.
- 6.1.15** Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
- 6.1.16** A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
- 6.1.17** Fornecer a Câmara Municipal de Viana a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 6.1.18** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 6.1.19** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.



- 6.1.20** A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 6.1.21** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.22** Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 6.1.23** Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Câmara Municipal de Viana, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 6.1.24** Executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas pertinentes;
- 6.1.25** Providenciar, dentro da programação prevista, a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento das obras e/ou serviços, devendo tais equipamento ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento, com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- 6.1.26** Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 6.1.27** Permitir e facilitar a Câmara Municipal de Viana a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 6.1.28** Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados.
- 6.1.29** A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Câmara Municipal de Viana, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias, na forma da legislação aplicável, para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado.
- 6.1.30** A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



6.2. A contratada cumprirá a obrigação do contrato de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços ou serviço advinda do PROGRAMA GERAR, no percentual de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 2.838/2017 e Convênio n.º 024/2021 entre Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Viana.

6.2.1 Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhos a serem contratados.

6.2.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

6.2.3 Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROGRAMA GERAR - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das descritas no Edital e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA:

7.1.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados neste contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento do contrato;

7.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da Câmara Municipal de Viana, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato;

7.1.4. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade ____ previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas



alterações, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.2. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. A liberação da primeira medição fica condicionada à prestação da referida garantia.

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

8.5. A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

8.6. A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.7. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.723.632,96 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, a preços iniciais, sendo a data base junho de 2023 de acordo com Planilhas Orçamentárias, medições e especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

9.2. No valor acima já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação de serviços, inclusive com a sua garantia.

9.3 A Câmara Municipal de Viana só pagará pelos serviços efetivamente executados, na



forma constante da planilha orçamentária e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

9.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, de acordo com a Lei 10.192, de 14 de janeiro de 2001, pelo Índice Nacional da Construção Civil INCC - ou outro índice que vier substituí-lo; do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional da Construção Civil-INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula: $R = V \times (I1 / I0 - 1)$

Em que:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data BASE da planilhas de orçamento elaboradas pela Câmara municipal de Viana ; planilhas do anexo I – Projeto Básico.

I1 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajustamento;

9.5 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.6 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto

9.6.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



9.6.2 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente onexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha.

9.6.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a Câmara Municipal de Viana proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da execução dos serviços, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e medição dos serviços realizados, com visto do funcionário competente responsável pela fiscalização, obrigatoriamente com a comprovação da prestação dos serviços e entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.

10.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o pagamento da parcela que estiver integralmente adimplida, assim considerada quando atingido o percentual



de obra do mês.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.3.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.3.2. Identificação completa do contratante;

10.3.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

10.3.4. Valores unitários e totais dos serviços e materiais entregues e utilizados.

10.3.5. Número do processo que originou a licitação.

10.4. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

10.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

10.5.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Viana, por conta do estabelecido neste edital;

10.5.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.5.4. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.

10.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

10.6.1. Primeira Medição e Nota Fiscal:

10.6.1.1. Nota Fiscal dos serviços devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de medição de serviços realizados.

10.6.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços.

10.6.1.3. Matrícula CEI da obra junto ao INSS

10.6.2. Todas as Medições Intermediárias e Notas Fiscais:



- 10.6.2.1.** Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- 10.6.2.2.** SEGFIP/GFIP com indicação específica da matrícula CEI a qual está cadastrada a Obra, folha de pagamento da obra, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- 10.6.2.3.** Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- 10.6.2.4.** Planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.
- 10.6.2.5.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- 10.6.2.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 10.6.2.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 10.6.2.8.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;
- 10.6.2.9.** Prova de Regularidade com o Projeto Gerar do Município de Viana em conformidade a lei Municipal nº 2838/2017, devidamente válida. (atendimento a Cláusula 6.18);
- 10.6.2.10.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- 10.6.2.11.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- 10.6.2.12.** Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válida.

10.6.3. Última Medição e Nota Fiscal:

- 10.6.3.1.** Documentação de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- 10.6.3.2.** Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Câmara Municipal de Viana) – Última fatura, que deverá ser requerido pela



CONTRATADA à Câmara, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua solicitação.

10.7. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, “d” da Lei 8.666/93 e alterações.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.9. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viana.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

10.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.13. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

11.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Viana.

11.2 As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal de Viana, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, e observada a pesquisa de preços de mercado.

11.2.2 DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 11.1.

11.3 Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

11.4 Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a



pertencer a Câmara Municipal de Viana.

- 11.5** As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Viana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 13.2** Em caso algum a Câmara Municipal de Viana pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1** Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Câmara Municipal de Viana serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.
- 14.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 14.2.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 14.2.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 14.2.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.



14.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

14.3.1 Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado;

14.3.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular; Ssuspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.3.3.

14.4 Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

14.4.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.4.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.4.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.4.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.4.5 - Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.5 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Câmara Municipal decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.6 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será



descontado desta.

14.6.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.6.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.6.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

14.7 - Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.8 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.9 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Viana, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.1 O Presidente da Câmara Municipal de Viana, responsável pelo contrato, designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da



execução do objeto e das medições.

- 15.2** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 16.1** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
- 16.2** O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
- 16.3** A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Câmara Municipal de Viana, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGA DA OBRA

- 17.1** A obra será recebida PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- 17.2** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 17.3** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.
- 17.4** Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento.
- 17.5** A obra será recebida DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do



objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.6 Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros. No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

17.7 A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão indenizados pela Câmara Municipal de Viana quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.2. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação e a assinatura do presente contrato implica a concordância da empresa com a adequação de todos os projetos anexos ao edital.

19.3. A Câmara Municipal de Viana poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Viana.

19.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

19.6. Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados.

19.7. Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

19.8. As Partes, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, tanto para os fins de autoria como de integridade do documento, qualquer forma de comprovação de anuência do Contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem do certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Será eleito o Foro do Juízo de Viana, - Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, 26 de janeiro de 2024.

JOILSON
BROEDEL:08272695790

Assinado digitalmente
por JOILSON
BROEDEL:08272695790
Data: 2024.01.26
11:05:01 -0200

Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana
CONTRATANTE



Gabriel Emilio Barreto Valadares
Coare Construção, Acabamento e Reforma Eireli-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CARLOS BRAZ DA
VITORIA:09805835782
Assinado digitalmente
por CARLOS BRAZ DA
VITORIA:09805835782
Data: 2024.01.26
11:05:25 -0200

2. _____

SEBASTIAO AUGUSTO
GRUJO
MOREIRA:13629295738
Assinado digitalmente
por SEBASTIAO
AUGUSTO GRUJO
MOREIRA:13629295738
Data: 2024.01.26
11:06:06 -0200